



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



OF./CFFa nº 359/2009

Brasília-DF, 13 de agosto de 2009.

A
Gerência-Geral Técnico-Assistencial dos Produtos
Agência Nacional de Saúde Suplementar
gt.rol@ans.gov.br

Assunto: Consolidado Final Rol de Procedimentos

Prezados Senhores,

Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia realizaram análise do consolidado final das alterações e propostas para o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e identificaram a necessidade de ajuste na diretriz de utilização proposta pela ANS para a cobertura de consultas/sessões com fonoaudiólogo pelos motivos abaixo relacionados.

O número de seis consultas permite a realização da **avaliação/diagnóstico fonoaudiológico e orientação** ao paciente, família, cuidador e/ou educador. A conduta de orientação só pode ser definida pelo fonoaudiólogo que avaliou o quadro. Este quantitativo também pode ser utilizado para as ações de **promoção e prevenção em saúde** desenvolvidas por meio de consultas, ações educativas, oficinas e *workshops*. No entanto, **seis consultas/sessões são absolutamente insuficientes quando há necessidade de habilitação/reabilitação.**

A avaliação/diagnóstico fonoaudiológico constitui procedimento diverso da consulta, pois implica na realização de exame clínico, aplicação de testes/provas/exames específicos e estabelecimento do diagnóstico funcional, imprescindíveis para definir a conduta, prognóstico e planejamento terapêutico. Desta forma, é de fundamental importância que a avaliação fonoaudiológica seja incluída no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



O parecer CFFa CISS nº 1, de 27 de junho de 2009, foi encaminhado ao GT de Revisão do Rol na perspectiva de que o mesmo contribuísse para a ampliação do número de sessões com fonoaudiólogo, garantindo aos usuários a habilitação/reabilitação fonoaudiológica.

Os transtornos da comunicação humana possuem características específicas de intervenção terapêutica que implicam em parâmetros diferenciados quanto ao tempo de tratamento conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO*
Terapia fonoaudiológica em voz	curto a médio prazo
Terapia fonoaudiológica em motricidade orofacial	curto a médio prazo
Terapia fonoaudiológica em audição, equilíbrio e zumbido	curto a longo prazo
Terapia fonoaudiológica em linguagem oral	curto a longo prazo
Terapia fonoaudiológica em linguagem escrita e leitura	médio a longo prazo
Terapia fonoaudiológica em fluência	médio prazo

*curto prazo (até 6 meses), médio prazo (de 7 a 23 meses) e longo prazo (mais de 23)

O quantitativo a ser definido como diretriz de utilização **deve considerar os parâmetros acima e ser aplicado como cobertura mínima a todo tratamento fonoaudiológico, e não somente aos códigos listados na proposta da ANS.** Tal afirmação se apóia na legislação vigente, uma vez que todas as doenças descritas na CID são de cobertura obrigatória.

Diante do exposto, solicitamos:

a) a diferenciação no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde dos seguintes procedimentos: “avaliação/diagnose fonoaudiológica”, “terapia fonoaudiológica” e “consulta com fonoaudiólogo”;

b) a adequação da diretriz de utilização para cobertura mínima de:

- 48 sessões de terapia fonoaudiológica para a habilitação/reabilitação com fonoaudiólogo;

- 2 sessões de avaliação/diagnóstico fonoaudiológico;

- 6 consultas para os demais casos que não se enquadram no critério acima, ou seja, consulta inicial, consulta de seguimento, atividades de promoção, prevenção e orientação fonoaudiológica.

Atenciosamente,

Leila Coelho Nagib
Presidente do CFFa

